**Lei n° 2264, de 02 de junho de 2020.**

**Dispõe sobre regras específicas de transparência e gestão de recursos públicos no município de Papanduva e dá outras providências.**

 A Mesa da Câmara Municipal de Papanduva, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 33, inciso VIII, alínea ‘c’ do Regimento Interno,

https://www.camarapapanduva.sc.gov.br/images/spacer.gifFaz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Papanduva aprovou e o Prefeito Municipal de Papanduva sanciona o seguinte,

Lei

**Art. 1º.**O Município de Papanduva deverá dispor com transparência a gestão de recursos públicos utilizados para o enfrentamento da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, nos processos emergenciais de dispensa de licitação, consoante a Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 2º.** No cumprimento do disposto no art. 1º, o Poder Executivo encaminhará mensalmente, até o dia 10 (dez), relatório à Câmara de Vereadores, por meio eletrônico, e divulgara em sitio oficial específico as informações sobre a aquisição de bens e a contratação de serviços realizadas, em função do enfrentamento do estado de emergência decorrente da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, com as seguintes informações:

I - informações sobre os bens ou serviços adquiridos, suas especificações técnicas, quantidade e qualidade.

II- nome do contratado;

III - O número de sua inscrição na Receita Federal (CPF ou CNPJ);

IV - o prazo contratual;

V- o Valor;

VI - a íntegra do Processo de contratação ou aquisição para cópia ou geração de um arquivo para um computador remoto (downloads);

VII - informações sobre os resultados das auditorias realizadas nos procedimentos de contratação.

§ 1º Deverá constar no relatório a motivação e a justificativa do contrato emergencial.

§ 2º No caso de aquisição, encaminhar o nome do responsável pelo recebimento do material.

**Art. 3º.** As contratações já formalizadas e decorrentes da pandemia do COVID-19 deverão ser disponibilizadas de acordo com o artigo 2º, em até dez dias após a publicação desta lei.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Papanduva, 02 de junho de 2020.

Luiz Henrique Saliba

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no mural de publicações desta Prefeitura Municipal e no site [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br).

Estela Mari Ferens

Administradora